



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA N. 02 /2022

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

Tema: Necessidade de se priorizar o julgamento do Tema 1.081 pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, afetado através dos Recursos Especiais 1882236/RS, 1893709/RS e 1894666/SC.

Relator: Des. Fed. Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

1.Relatório

A presente Nota Técnica tem como objetivo destacar a importância da questão submetida ao rito dos recursos repetitivos sob o Tema 1.081 e o impacto da determinação de sobrestamento nos processos que envolvem tal discussão, pelo menos no âmbito da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

2.Justificativa

A afetação dos citados Recursos Especiais ao Tema 1.081 ocorreu em **10.03.2021**, quando foi determinada a suspensão dos *“recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada”*, até que aquela *Colenda Corte Superior definisse “se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, §3º, inciso I do Código de Processo Civil”*.

Ocorre que a natureza da discussão afetada atinge uma quantidade muito significativa de processos, nos quais a remessa necessária foi dispensada com fundamento



Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA LIMA SILVESTRE.
Documento Nº: 3482805.30855803-7514 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3482805.30855803-7514>



TRF20F1202204227A

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

em estimativa de valor da condenação inferior ao montante de que trata o inciso I do §3º do artigo 496, do Código de Processo Civil.

Como não houve distinção a respeito, há muitos casos em que, mesmo tendo interposto recurso de apelação, o Instituto Nacional do Seguro Social insiste na suspensão do processo ao argumento de cabimento da remessa necessária, não conhecida pelo Tribunal.

Em uma parte considerável de tais casos, a Autarquia deixa de atacar as razões do julgado que negaram provimento ao seu apelo para interpor Recurso Especial dirigido somente contra a dispensa da remessa necessária, o que é especialmente preocupante em processos previdenciários nos quais se discute benefícios de caráter alimentar, já que vislumbrada a possibilidade de o INSS se valer da suspensão do feito pelo Tema 1.081 apenas para deixar de dar imediato cumprimento ao julgado.

O julgamento dos processos afetados ao referido Tema foi iniciado em 21.10.2021, mas houve pedido de vista, formulado pela Ministra Assusete Magalhães. Posteriormente, os processos foram incluídos em pauta nas sessões dos dias 27.04.2022 e 08.06.2022, mas tiveram o julgamento adiado.

No âmbito deste eg. Tribunal, precisamente na Vice-Presidência, há **521 (quinhentos e vinte um processos)** suspensos em virtude do Tema 1.081, contingente que aumenta a cada dia em virtude da quantidade de processos na Corte cuja remessa necessária é dispensada com base neste fundamento.

A dispensa de remessa necessária, fundada no baixo valor da condenação, cuja a ideia seria a de conferir maior celeridade aos processos nesta condição, acabou criando, em virtude da suspensão decorrente do referido Tema 1.081, situação que pode ser extremamente prejudicial à subsistência dos jurisdicionados, segurados do Instituto Nacional do Seguro Social.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento na atribuição prevista no inciso II c/c I, alínea “c”, do artigo 2º da Resolução CJF-RES-2018/00499, de 1º de Outubro de 2018, e tendo em conta o impacto numérico e social da suspensão dos processos que versam sobre a matéria afetada ao Tema 1.081, este Centro de Inteligência recomenda:

- 1) Que seja expedido ofício ao Colendo Superior Tribunal da Justiça, dirigido ao Presidente da sua Comissão Gestora de Precedentes, ressaltando a importância do julgamento dos Recursos Especiais afetados ao Tema 1.081, a fim de que seja analisada a conveniência de se dar prioridade à definição de tal questão.
- 2) Que seja expedido ofício ao Presidente do Centro Nacional de Inteligência dando-lhe ciência dos termos da presente Nota Técnica.



Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA LIMA SILVESTRE.
Documento Nº: 3482805.30855803-7514 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3482805.30855803-7514>



TRF20F1202204227A